

# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 fax (061)5455

## LEI Nº 2.047/96

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Paracatu- MG, a doar bens públicos, e dá outras providências.**

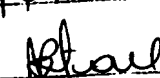
O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 02 (dois) lotes de terrenos nesta cidade de Paracatu-MG, situados no Bairro Lavrado, que possuem as seguintes características e confrontações:**

**Gleba A-3 - com a área total de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: frente para a Rua Lavrado, numa extensão de 12,00 metros, lado direito com a Gleba A-2, numa extensão de 25,00 mts, lado esquerdo com a Gleba A-4, numa extensão de 25,00 metros e fundos com a mesma gleba A-4, numa extensão de 12,00 metros; Gleba A-4: com a área de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: frente para a Rua do Lavrado, numa extensão de 10,00 metros, lado esquerdo com a Gleba A-2, numa extensão de 25,00 metros e fundos com a referida Gleba A-2 numa extensão de 10,00 metros, conforme matrícula R2-14.261, livro 02, ficha 13.781 em 19/10/93 do CRI local, e escritura pública de desapropriação amigável lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas, às fls. 049, do Livro 249 em 22/02/96.**



CENTRO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
27/03/96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 154/96
RECEBIDO EM 14-03-96
HORÁRIO 17:33
 Receptionista

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder doação graciosa ao Serviço Social do Comércio **SESC-MG**, dos imóveis supra mencionados para que seja utilizado na implantação em nossa cidade de uma Unidade Prestadora de Serviços.

**Parágrafo Único** - Se não houver utilização dos imóveis no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da doação, os imóveis objetos da presente lei, se reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios constantes do orçamento.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, MG 12 de março de 1996.

  
*Manoel Borges de Oliveira*  
**Prefeito Municipal**

